ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETES DO VEREADOR PAULO QUEIRÓZ E DO VEREADOR JOSÉ PONTES

Os **Vereadores Paulo César Fernandes de Queiróz e José Pontes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem a presença do Soberano Plenário apresentar o Projeto de Lei, conforme segue:

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 116 de 21/01/2013, de autoria da Deputada Estadual Léa Toscano criou a Região Metropolitana do Vale do Mamanguape composta pelas cidades de Baia da Traição, Marcação, Mataraca, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Pedro Régis, Jacaraú e Itapororoca;

Considerando que a Lei Municipal nº 299/2010 criou a Guarda Civil Municipal e com o advento da Região Metropolitana do Vale do Mamanguape será necessária à adaptação aos moldes exigidos pela Lei Federal para a aquisição de armas letais para o uso dos Guardas Civis, onde a população mínima exigida é de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

PROJETO DE LEI n° 003/2015 **Em, 10 de Setembro de 2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
APROVADO
EM 1º TURNO
02/10/15
PRESIDENTE

CRIA NOVA NOMENCLATURA PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominada de GUARDA CIVIL METROPOLITANA a corporação de guardas civis municipais instituída e criada nos termos da Lei Municipal nº 299/2010 de 18/05/2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Celso Morais de Andrade Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL